

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Serviço Público Estadual**
ATO DO CONSELHO DIRETOR **Processo nº E-12/020.754/2012**
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.478 **Data 20/12/2012** **Fla.: 188**
DE 27 MARÇO DE 2014 **Reb: 4405462**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA- Valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - 2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.754/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1.478, de 26/02/2013.

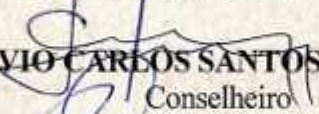
Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

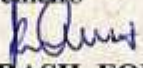
Rio de Janeiro, 27 Março de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.754/2012
Data 20/12/2012 Fls.: 187
Rubrica: FB nº: 4409462

taxa de recursos hídricos" constatando, portanto, que "a aplicação do novo percentual se deu de forma adequada".

Por fim, a Câmara Técnica concluiu afirmando que *"não há nenhuma outra implicação regulatória dos citados documentos e o feito pode ser arquivado."*

De acordo com o parecer da Procuradoria quanto ao cumprimento do art. 3º, *"é possível perceber o atendimento à determinação de individualização da cobrança referente à utilização de recurso hídrico, caracterizando, assim, o cumprimento aos termos do artigo em baila."*

Desta forma, o jurídico entendeu que a Concessionária Águas de Juturnaíba *"logrou comprovar a prévia comunicação aos usuários de serviço público concedido do valor referente à cobrança pela utilização de recursos hídricos"*, portanto, sugeriu *"considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1.478, de 26/02/2013."*

Diante do exposto, considerando que Águas de Juturnaíba obedeceu aos comandos da Deliberação 1.478/13, acompanho os pareceres técnico e jurídico para propor ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1.478, de 26/02/2013.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12.1020.754/2012
Data 20/12/2012 Fls.: 186
Rubrica JB ID: 4405462

Processo nº:	E-12/020.754/2012
Autuação:	20/12/2012
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - 2013.
Sessão Regulatória:	27 de março de 2014

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.478/13, editada na Sessão Regulatória de 26/02/13, quando o Conselho-Diretor homologou, para o ano de 2013, o percentual de 0,5685% (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento), a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos.

Os artigos 2º e 3º da supracitada Deliberação, determinaram respectivamente, a comprovação da comunicação prévia aos usuários quanto aos novos valores cobrados e demonstrar separadamente nas contas dos usuários, o valor referente ao percentual de repasse relativo ao uso dos recursos hídricos.

O art. 4º, por sua vez baixou o processo em diligência para que a CAPET acompanhasse as determinações anteriores, bem como fiscalizasse o percentual homologado.

Cabe destacar que em obediência ao art. 2º, a Concessionária publicou no Jornal Lagos Notícias de 27/02/13 o novo percentual de cálculo de repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos a vigorar a partir de 01/04/13.

Como se pôde verificar no relatório, a CAPET, após detida análise das contas enviadas pela CAJ, atestou que houve *"a correta aplicação do percentual de repasse da*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.754/2012
Data 20 / 12 / 2012 Fts.: 185
Rubrica Ib: 4403462

Com relação ao art. 3º, entende que CAJ *"trouxe aos autos as faturas (...), das quais é possível perceber o atendimento à determinação de individualização da cobrança (...), caracterizando, assim, o cumprimento aos termos do artigo em baila."*

Diante do exposto, opina *"por considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1.478, de 26/02/2013."*

Em Razões Finais, a Concessionária se reporta ao parecer da Procuradoria, considerando que a Deliberação supracitada foi cumprida.

É o Relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-121.020.754/2012
Data 20/12/2012 fls.: 184
Rubrica 8 ID: 4409402

utilização dos recursos hídricos. É possível identificar também (fls. 94/106) contas de fornecimento de água de diversos tipos de clientes constando a discriminação da cobrança dos recursos hídricos.

Na Nota Técnica² da CAPET, a conceituada Câmara Técnica verifica *"a correta aplicação do percentual de repasse da taxa de recursos hídrico"*, pois ao analisar a documentação comprobatória encaminhada pela CAJ, constatou que *"a aplicação do novo percentual se deu de forma adequada"*.

Em novo parecer, datado de 07/03/14, a CAPET informa que todos os comprovantes de recolhimentos efetuados pela concessionária, no que se refere ao exercício 2013, constam nos autos.

Considera que o parecer anterior é bastante para encerrar as análises do presente processo. Por fim, conclui que *"não há nenhuma outra implicação regulatória dos citados documentos e o feito pode ser arquivado."*

Em seu parecer, a Procuradoria reitera que constam dos autos os referido comprovantes de pagamento de janeiro a dezembro/2013, a publicação do novo percentual no jornal Lagos Notícias e cópia das faturas emitidas aos usuários destacando separadamente a cobrança relativa ao percentual de repasse pelo uso dos recursos hídricos, em atenção ao art. 3º da Deliberação em estudo.

Sendo assim, entende que a Concessionária Águas de Juturnaíba *"logrou comprovar a prévia comunicação aos usuários de serviço público concedido do valor referente à cobrança pela utilização de recursos hídricos"*, portanto, sugere *"considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1.478, de 26/02/2013."*

² Fls. 124/125



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/020.754/2012
Autuação:	20/12/2012
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - 2013.
Sessão Regulatória:	27 de março de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de analisar cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.478/13¹. Na Sessão Regulatória de 26/02/13 o Conselho Diretor homologou, para o ano de 2013, o percentual de 0,5685% (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento).

Após publicação da Deliberação, o processo baixa em diligência para a CAPET fiscalizar o cumprimento da documentação enviada pela CAJ referente à comunicação prévia aos usuários quanto aos novos valores cobrados e acompanhar a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

À folha 78, verifica-se página do jornal Lagos Notícia, datado de 27/02/13, contendo divulgação do novo percentual de cálculo de repasse aos consumidores pela

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.754/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar, para o ano de 2013, o percentual de 0,5685% (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento), a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/2013.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora os documentos comprobatórios da prévia comunicação aos usuários quanto aos novos valores cobrados, na forma da fundamentação constante no voto.

Art. 3º. Determinar que a Concessionária destaque e contabilize separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos.

Art. 4º. Baixar o processo em diligência para que a CAPET fiscalize o cumprimento do art. 2º, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro Presidente, MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro, LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro Relator, MÁRIO FLÁVIO MOREIRA - Vogal